



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.432

João Pessoa - Sábado, 24 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.697/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 19/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates da Costa Agra.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.698/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 19/10/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.699/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/10/09, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.700/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 19/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.701/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para, no dia 20/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.702/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 20/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.703/2009 João Pessoa, 19 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.560/09, de 29.09.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente aos dias úteis no mês de outubro de 2009 na seguinte região:

DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/10/09	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 29/10/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sávio Júnior (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.704/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 19 a 22/10/09, responder pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.705/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.706/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 20/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.707/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 31/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.708/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da

Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca e entrância, durante o período de 29/10/09 a 12/11/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.709/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10/09 a 21/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.710/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 20/10/09, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitório Serafim de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.711/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 23/10/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.712/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 22/10/09, funcionar nas audiências da Promotoria do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.713/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 22/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.714/2009 João Pessoa, 20 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir 19/10/09, a Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.715/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 31/10/09, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.716/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.717/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.718/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.719/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 21/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.720/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

rio Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 21/10/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.721/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 22/10/09, a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.722/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 22/10/09, a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.723/2009 João Pessoa, 21 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 22/10/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 6º, VII, n. 12, da Resolução 021/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU, PÁRA-JURÍDICOS E TÍTULOS EXECUTIVOS

SETEMBRO / 2009

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, um total de **1.501** Processos no mês de Setembro de 2009, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	172	156
2ª Procuradoria de Justiça Cível	257	237
3ª Procuradoria de Justiça Cível	199	199
4ª Procuradoria de Justiça Cível	134	134
Procuradoria de Justiça Criminal	226	216
Procuradoria Geral de Justiça	513	452
TOTAL GERAL	1501	1394

WELLINGTON DOS SANTOS SALES
Diretor de Apoio Funcional

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 15/10/2009 15:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.00.004715-8 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na execução, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição

pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas da execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.000644-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 2009.82.00.002414-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e fixo o crédito exequendo em R\$ 45.250,16 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) atualizado até setembro/2008 (data da execução), conforme cálculos (fls. 53/58) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), todavia, tal sucumbência fica suspensa por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1060/50. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 53/58) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

4 - 2009.82.00.007472-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x IVONETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0007813-7 JOSE CARLOS CAMPOS ALVES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE CARLOS CAMPOS ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ CARLOS CAMPOS ALVES, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 95.0003689-4 JOSE CRUZ NETO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMER DA SILVA SATIRO) x JOSE CRUZ NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSÉ CRUZ NETO, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls 242).

7 - 95.0007551-2 MARIA LIMA DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Indefiro o pedido (fls.267/268) de correção da requisição de pagamento (fls.258), visto que não há nos autos pedido expresso da advogada de renúncia ao crédito em favor dos demais causídicos.

8 - 96.0006382-6 CITEC CIA TEXTIL INDUSTRIAL (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, SIMONNE MAUX DIAS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, GISELIA DIAS MARTINS) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x EST ADMINISTRADORA LTDA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS). 2-Intime-se a exequente EST-ADMINISTRADORA LTDA, para informar se tem interesse, ou não, em promover a execução dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 475-B e ss do CPC, introduzidos pela Lei 11.232/2005. 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

9 - 98.0008791-5 MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA

ARAÚJO GUERRA) x MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 298/300), por falta de amparo legal, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 99.0014611-5 TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB. ... 3- Após, intímem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 2000.82.00.008817-0 EDLEUZA MARIA BRANDAO CIPRIANO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. EDLEUZA MARIA BRANDÃO CIPRIANO, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato(s)/saque(s) (fls. 146/147). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 2001.82.00.005151-4 MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DAS DORES FERNANDES DE MIRANDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 2003.82.00.005331-3 ARNOBIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2-Face às alegações do exequente (fls.151/152), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestar-se e, se for o caso, elaborar nova conta.

14 - 2004.82.00.013793-8 SOLANGE SOARES DA SILVA FELIX (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SOLANGE SOARES DA SILVA FELIX, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

166 - PETIÇÃO

15 - 2009.82.00.006764-8 ELISÂNGELA FELIZARDO TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 03/05) formulado pelo(a) requerente/impetrante, devendo-se aguardar o trânsito em julgado do título judicial prolatado no MS nº 2008.82.00.005429-7, que se encontra no TRF 5ª Região para julgamento da apelação (fls. 18/33) interposta pelo CRA-PB. 12. Também indefiro o pedido (fls. 06/08) de extensão dos efeitos da sentença prolatada no MS nº 2008.82.00.005429-7 à Secretaria de Saúde - Gerência de Vigilância Sanitária do Município de João Pessoa, haja vista que, após a estabilização da lide e do julgamento da ação, não pode mais haver inovação no processo, com ampliação dos sujeitos da relação processual, ex vi do CPC, art. 264. 13. Expeça-se ofício ao relator da APEL-REEX nº 7533-PB (4ª Turma do TRF 5ª Região), remetendo cópia desta decisão para instrução dos autos principais (Processo nº 2008.82.00.005429-7). 14. Por fim, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 97.0006271-6 SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, GEOGERVANA WALESKA

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LUCENA ARAÚJO GUERRA) x SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 2- A R.CEF foi intimada para cumprir a obrigação de fazer, atinente à aplicação, ao saldo da conta vinculada do A., dos índices expurgados em decorrência dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90). 3- Quanto à referida determinação, a CEF informou (fls. 239/243 e 245/249) que o A. fora contemplado com expurgo(s) do(s) Plano(s) Econômico(s) através do processo nº 93.05052-5/SP, cujo valor foi disponibilizado em sua conta vinculada, inexistindo obrigação a ser satisfeita. 4- O A. teve vista da petição e dos documentos apresentados pela CEF, sendo que deixou transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação. 5- Em face do cumprimento da obrigação em outro feito, foi reconhecida (fls. 255) a falta de interesse de agir do A. 6- O A. requereu reconsideração dessa decisão, sob alegação de que, no processo que tramitou na SJSP, foi contemplado apenas com um índice, este, inclusive, o único pleiteado naquele feito. 7- Manifestação da CEF (fls. 276/277), reconhecendo que apenas o Plano Collor I (abril/90) foi objeto do referido processo nº 93.5052-4/SP, cujas cópias de peças processuais juntou a estes autos (fls. 279/356). 8- A ré também informou (fls. 358/366) haver elaborado cálculos e creditado, na conta vinculada do A., os valores devidos a título de aplicação do índice referente ao Plano Verão (jan/89). 9- O A. alegou impossibilidade de avaliação do valor apresentado pela CEF, em face da ausência dos extratos analíticos que embasaram o respectivo cálculo. 10- Petição da CEF (fls. 384/387), apresentando os extratos referidos pelo A. Relatados, decido. 11- Registro, de início, que no presente título judicial a R. foi condenada a corrigir a conta vinculada do A., mediante aplicação dos expurgos dos planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90). 12- Quanto ao plano Collor I, foi demonstrada sua satisfação através de feito que tramitava na Seção Judiciária de São Paulo, sob o número 93.05052-5. 13- Dessa forma, restou devida à R. a satisfação/complementação da obrigação de fazer apenas em relação ao plano Verão (jan/89), o que foi cumprido (fls. 358/367). 14- Quanto à eventual divergência suscitada em relação a esse cumprimento, registro que compete ao referido credor o ônus de trazer aos autos memória discriminada de cálculo, especificando as parcelas que entende devidas, deduzindo os valores depositados pela executada, a fim de possibilitar a elucidação de pontos controversos. 15- Por outro lado, considero prejudicada a requisição de extratos pretendida pelo A., porque tais documentos já estão nos autos. (fls. 386/387) 16- Autorizo a CEF a liberar ao A/credor o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.361) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 17- Em relação à divergência de cálculos pelo A. SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE, determino ao credor que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, considerando os extratos constantes dos autos (fls.386/387), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. ...

17 - 2004.82.00.009553-1 JOSE COSTA DE LIMA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ COSTA DE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 2005.82.00.000246-6 SEVERINO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) A. SEVERINO JOSÉ DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2005.82.00.008851-8 MARIA ELZA LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...13. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 99) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA ELZA LEITE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 14. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 2005.82.00.009797-0 JOSE GOMES CHAVES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) A. JOSÉ GOMES CHAVES no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

21 - 2009.82.00.003828-4 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O Requerente intimado através do Diário da Justiça (fls. 44.) para dar cumprimento à determinação contida no despacho (fls. 43), ou seja, efetuar o pagamento das custas iniciais, deixou transcorrer o prazo sem atendimento ao referido despacho, conforme certidão da Secretaria (fls. 44 vs.). 2- Isto posto, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2003.82.00.007529-1 IVONETE DE SOUSA LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOAO GALDINO DA SILVA FILHO). 2- Trata-se de pedido de rateio de verba honorária da sucumbência formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA (fls. 215/216). 3- No caso, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, razão pela qual indico como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais requisitados o advogado RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, OAB/PB nº 6.608, CPF nº 380.346.704-72, por ter atuado com exclusividade durante a fase de conhecimento. 4- Defiro a dedução de honorários contratuais requerida pela advogada VERÔNICA LEITE A. DE BRITO (fls.221), por ser anterior a expedição da requisição de pagamento. 5- Tendo em vista que a diferença devida aos AA/exequentes tem caráter indenizatório; portanto, não está sujeita ao recolhimento da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União, defiro o pedido (fls. 221) e determino à Secretaria que, por ocasião da expedição de RPV, não seja descontado dos AA/exequentes o percentual referente ao PSS. 6- Expeça-se RPV com base nos cálculos apresentados pela R. FUNASA (fls. 205/207)...

23 - 2007.82.00.008422-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar a UNIÃO à majoração dos proventos dos substituídos processuais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF/PB, expressamente nominados no item 15, desta sentença, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: no mês de abril/2004, 10 (dez) pontos, a partir daí até junho/2006, referida gratificação será de 30 (trinta) pontos, correspondente às vantagens percebidas pelos servidores em atividade, observada a classe, o padrão e as respectivas aposentadorias; por outro lado, indefiro o pretendido pagamento da GDATA aos substituídos processuais nominados nos itens 16, 17 e 18, desta sentença, por falta de amparo legal. 25. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

24 - 2008.82.00.000490-7 MUNICÍPIO DE CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, e demais legislações e súmula referidas, acolho a prescrição quinquenal do direito de ação arguida na contestação (fls. 304/329) e declaro extinto o processo promovido pelo MUNICÍPIO DO CONDE - PB contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pelo A., arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, consoante o CPC, art. 475, I. 25. Custas ex lege.

25 - 2008.82.00.002978-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI) x JOSÉ ALVES DA SILVA - RAÇÕES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 75), no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2008.82.00.003812-7 JOÃO BEZERRA DA SILVA (Adv. ROBERTO MIRANDA MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado por JOÃO BEZERRA DA SILVA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 25. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 78), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 26. Custas ex lege.

27 - 2009.82.00.000534-5 JOSE HERCULANO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 22.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial,

pelo(a) A. JOSÉ HERCULANO DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 21/01/1980 (fls. 27). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

28 - 2009.82.00.000807-3 CACILDA ARAÚJO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. CACILDA ARAÚJO DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/07/1978 (fls. 23-v). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

29 - 2009.82.00.001702-5 JOAO REIS DO AMARAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOÃO REIS DO AMARAL, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/03/1979 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

5000 - ACAO DIVERSA

30 - 2004.82.00.016664-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x FABIO MENESES DE LIMA E OUTRO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA). 2- Recebo a apelação do R. (fls.154/162) em ambos os efeitos. 3- Intime-se o recorrido para as contrarrazões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS/PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 15/10/2009 15:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 95.0008758-8 JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA ANA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3...vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias (informações da contaduría)...

32 - 96.0000360-2 JOEL FALCONE DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Vista ao exequente da petição do INSS (fls.236/239). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

33 - 2006.82.00.001247-6 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269), VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, ELBA CABRAL DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Diga a Requerente sobre o seu interesse no prosseguimento deste feito...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 2006.82.00.002925-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE VANALDO ANSELMO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 96/97). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Vista ao Autor/Embargado, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2008.82.00.009324-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DAMARES RODRIGUES SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO). ... 7...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

36 - 2009.82.00.005541-5 PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0008380-9 MARIA DO SOCORRO BRITO SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CELESTINO AMORIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Vista aos exequentes da petição do INSS (fls.181/189). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

38 - 95.0008810-0 FRANCISCO CORNELIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3...vista às partes (informações da contaduría). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2004.82.00.004070-0 MARIA SALETE PINTO OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 2- Baixa e arquite-se.

40 - 2006.82.00.003377-7 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA) x MEDEIROS & AZEVEDO LTDA (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, JUSSARA AYRES CAROÇA). O(A) EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP requereu (fls. 152) o levantamento do valor pago (fls. 150), visto que este satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Informe a Exequente ANP o código para converter em renda o depósito (fls. 150), devendo a Secretaria oficial à CEF - Agência 0548 para efetuar dita conversão. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2007.82.00.010898-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALESSANDRO DE LUCENA ALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. 3- Sem manifestação, arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

42 - 2009.82.00.002410-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IVO DE SOUSA MARINHO ME (Comercial Marinho) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 30) pelo prazo do parcelamento (48 meses)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2007.82.00.000169-0 ULISSES DO NASCIMENTO DEMETRIO E OUTRO x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01.- Deveras, uma das pretensões da parte autora é, justamente, a anulação da execução extrajudicial, de maneira que o fato de a ação haver sido ajuizada após a arrematação/adjudicação não conduz à conclusão de falta de interesse processual acolhida na r. sentença. 02.- Em tais termos, tendo a sentença embargada passado ao largo da questão, não há como se não reconhecer-lhe a omissão. 03.- Em face do exposto, conheço dos embargos e DOU-LHES providendo, nos termos do artigo 535 do CPC, para, eliminando a omissão, cancelar a própria sentença e determinar a intimação da parte autora, pessoalmente, através de sua ilustre defensora, para que tome conhecimento desta sentença/decisão, bem como para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pela ré. 04.- Apesar dos efeitos infringentes dados aos embargos, apresenta-se desnecessária a prévia intimação da ré, porque, em verdade, a sentença atacada acolheu uma preliminar por ela própria arguida em sentença, de maneira que sua fala não seria outra além daquela já constante em sua bem fundamentada peça de defesa. 05.- Secretária, atenção, decorrido o prazo constante no item 03 supra, certifique e já providencie a abertura de um prazo sucessivo, de 05 dias, para que as partes, primeiro os autores, digam, de forma objetiva, fundamentada e com indicação precisa de finalidade, se pretendem produzir mais alguma prova. 06.- Secretária, decorrido mais este prazo, certifique novamente e, nada tendo sido requerido, venham-me os autos conclusos para sentença, de imediato. Caso contrário, venham-me conclusos para decisão, também de forma expedita.

44 - 2007.82.00.008263-0 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 161/379), no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2007.82.00.011045-4 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

46 - 2008.82.00.002103-6 HALAMO DUARTE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

47 - 2008.82.00.005067-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NEUZA MARIA LOPES MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

48 - 2008.82.00.009599-8 FERNANDO ROBERTO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

49 - 2008.82.00.009779-0 MARIA ELISABETH GUALBERTO DUARTE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

50 - 2008.82.00.009859-8 SEVERINO DE CARVALHO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, ALUISIO DE CARVALHO NETO, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.) e se manifestar sobre o Termo de Adesão (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.00.009874-4 JOSE VIRGINIO DO NASCIMENTO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.009877-0 JOSE SEVERINO REIS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.009889-6 FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2008.82.00.009955-4 MARIVALDO PEREIRA DE ANDRADE (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.) e se manifestar sobre o Termo de Adesão (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2008.82.00.009958-0 JOSEFA PAULO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.) e se manifestar sobre o Termo de Adesão (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2008.82.00.009963-3 JOSEMAR BELIZÁRIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2008.82.00.009964-5 IVANOSCA DA SILVA CORREIA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

58 - 2008.82.00.010153-6 SEYYED SAID DANA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- A inversão do ônus da prova é mais benéfica para a parte autora, porque presume verdadeiros os fatos por ela alegados. Ao contrário da ordem de exibi-

ção, que não se contenta com a presunção e pretende obter a documentação para a exata verificação. 02.- Dessa maneira, foi por essa razão que este Juízo entendeu que, uma vez decidida a questão do ônus da prova, não haveria que se falar mais na questão da exibição de documentos. 03.- Não se pode esquecer que os requisitos adotados por este Juízo para a inversão, como a apresentação de início de prova material ou qualquer documento indiciário das alegações componentes da pretensão sob julgamento, são até mais maleáveis que os requisitos para a determinação da exibição de documento, estes dispostos no artigo 356 do CPC. 04.- Por fim, merece ser frisado que, por uma questão de praticidade, este Juízo tem evitado a exibição e seguindo o caminho da inversão, não somente porque mais benéfico ao consumidor, como dito acima, como porque tem se observado que a CEF, simplesmente, não tem mais os documentos da época dos planos econômicos aqui discutidos, devendo ser lembrado que, no caso de impossibilidade material da exibição, mesmo quando determinada judicialmente, o caminho não é outro senão a presunção de veracidade, situação já alcançada pela inversão, realizada de forma expedita e sem sobressaltos no próprio curso da marcha processual. 05.- Dessa forma, se compreende o zelo da ilustre advogada duplamente embargante, porém observa-se que sua alegações não merecem ser acolhidas, razão pela qual, novamente, rejeitos os embargos de declaração interpostos, por não haver sido encontrada qualquer omissão, obscuridade, dubiedade ou contradição.

59 - 2009.82.00.000097-9 ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. PRISCILA SOUZA DA SILVA, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F.C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Deveras, não foi preferida uma decisão que determinasse a emenda da inicial, mas isso não significa que a parte interessada tenha sido impedida de, espontaneamente, fazê-lo. 02.- É que a emenda, para ser feita, não depende de uma ordem judicial nesse sentido, porém, quando não há a ordem e a parte permanece inerte, deixando fluir a marcha processual, ocorre o fenômeno da preclusão, o qual impede a reabertura de fases processuais já encerradas. 03.- Não custa lembrar que a parte somente deve ingressar em Juízo quando já tiver reunido toda a documentação necessária para tanto e, quando isso não for possível, mas se pretender assegurar o não perecimento de algum direito, a parte deve se valer dos instrumentos processuais adequados, o quê, ao que parece, não foi feito no caso. 04.- Por fim, mesmo que assim não fosse, ou seja, mesmo que os documentos apresentados às fls. 47/50 tivessem sido apresentados já na inicial, ainda assim, o resultado da demanda não teria sido diferente. 05.- É que, nos termos dos itens 14 a 16 da sentença embargada, somente documentos datados até um ano antes, ou até um ano depois do expurgo, são considerados para fins de inversão do ônus da prova. Dessa forma, tendo-se em vista que os documentos de fls. 47/50 são todos muito distantes das datas do expurgo discutido, janeiro de 1989, o pedido seria mesmo julgado improcedente. 06.- Dessa forma, se compreende o zelo da ilustre advogada signatária da petição de fls. 45/46, porém observa-se que sua alegações não merecem ser acolhidas, razão pela qual, rejeitos os embargos de declaração interpostos, por não haver sido encontrada qualquer omissão, obscuridade, dubiedade ou contradição na sentença atacada.

60 - 2009.82.00.003302-0 ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - ASPLAN (Adv. FELISBERTO ODILON CORDOVA, JEFERSON DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que o depósito judicial do montante integral da obrigação tributária discutida é um direito do contribuinte, como a própria parte autora, através de seu ilustre patrono, enfatizou na petição de fls. 264/271, conheço dos embargos porém nego-lhes provimento, por não haver sido encontrada qualquer omissão, obscuridade, dubiedade ou contradição na decisão atacada. 02.- Secretária, intime a parte autora acerca desta decisão, bem como para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação e documentos apresentados pela União...

126- MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 2008.82.00.001269-2 IZONAIDE DE MACENA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFPB, CAMPUS BANANEIRAS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Diante do exposto, reconsiderada a decisão liminar, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA requerida e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 269, I, do CPC. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

62 - 2008.82.00.008782-5 SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, entretanto constato erro material no item 22 da sentença embargada, item este que fica devidamente eliminado, não mais fazendo parte dela.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2000.82.00.008702-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 2-Intime-se o patrono dos

embargados para regularizar a petição (fls.111/1180. 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/10/2009 15:55

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 2004.82.00.003668-0 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista ao(à)(s) exequente(s)/parte autora sobre o depósito para pagamento do débito exequendo (fls. 132).

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 2006.82.00.000193-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x RÓTTA SEGURANÇA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). 1- Vista à Exequente.

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

66 - 2009.82.00.007019-2 INGRID THAYS DE MELO SILVEIRA, REP. P/ S/ GENITORA, MIRIAM FERREIRA DE MELO (Adv. CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO, EDMUNDO DOS SANTOS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 2007.82.00.004959-5 CREUSA ARAÚJO DA SILVA TOLEDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA)xCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- Vista à Requerente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 107/112).

Total Intimação : 67
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-44
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-15
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14,48,49,57
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-63
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-19,22
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-50,51,52,53,54,55,56
 ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA-40
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,37,38,63
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-44
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-35
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,13,39
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-4
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-58
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-4
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-23
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-44
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-30
 BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,34
 CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO-66
 CARLOS A. RIBEIRO-12
 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-44
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-39
 CELINA LOPES PINTO-35
 CICERO GUEDES RODRIGUES-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,39
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-45,65
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-36
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-40
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-34
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-66
 EDSON BATISTA DE SOUZA-46
 ELBA CABRAL DA SILVA-33
 EVERALDO MORAIS SILVA-30
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-4
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-27,28,29
 FELISBERTO ODILON CORDOVA-60
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-21
 FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA-32
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-48,49,57
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36,42,67
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,48,49,57,58,59
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,32,37,38,63
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-65
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-4
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-9,16
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-16
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-9,16
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,19,22
 GISELIA DIAS MARTINS-8
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-61
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-44
 GUSTAVO LIMA NETO-24
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HELIO ALMEIDA DINIZ-64
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,34
 HOMERO DA SILVA SATIRO-6
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,37,38,63
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-61
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,47
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-62
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,13,39
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-67
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,17,18
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,32,37
 JEFERSON DA ROCHA-60

JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9,16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,32,37,38,63
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7,31,37,38
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-45,65
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2,22
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-46
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,32,37,38,63
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-63
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-64
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31,38
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-67
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,13,31,32,37,38,39,63
 JUSSARA AYRES CAROCA-40
 KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-62
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-50,51,52,53,54,55,56
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25
 LILIAN SENA CAVALCANTI-25
 LINCOLN VITA-24
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-46
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-14,48,49,57
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,34
 LUIZ CLAUDIO VALINI-25
 MANOEL FELIZARDO NETO-15
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-30
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-13
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-46
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-24
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,7,37
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,37,38,63
 MARILIA DO AMARAL REBELO-44
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-8
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-59
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-59
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-50,51,52,53,54,55,56
 MAYRA DE CASTRO MAIA-40
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-22
 MUCIO SATIRO FILHO-14,48,49,57
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11
 NAYANNA MORAIS DIAS-50,51,52,53,54,55,56
 NELSON AZEVEDO TORRES-46
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,16
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-61
 PAULO GUEDES PEREIRA-2,14,48,49,57
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-4
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-59
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-62,66
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-63
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,31,37,38,63
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30
 RICARDO PALLASTRINI-11
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-61
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-58
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-45,65
 ROBERTO MIRANDA MOREIRA-26
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-25
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-61
 RONALDO INACIO DE SOUSA-8
 SABRINA PEREIRA MENDES-48,49,57
 SALSIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-59
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-16
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,16
 SEM ADVOGADO-10,16,21,25,41,42,47
 SEM PROCURADOR-11,23,24,26,33,44,45,46,60,61
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-44
 SIMONNE MAUX DIAS-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-64
 SYLVIO TORRES FILHO-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,27,28,29,34,50,51,52,53,54,55,56
 VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-33
 VALTER DE MELO-3,18,34
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,19,22
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-14,48,49,57
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-50,51,52,53,54,55,56
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,22
 YEDA UEMA FONTES-14

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 231/2009
 EXPEDIENTE DO DIA: 21.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.005134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA**
ADVOGADO: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, JETHRO F. SILVA JÚNIOR – OAB/AL 4.706, OAB/PE 631-A e RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista (...) ao acusado para querendo, requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA,

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000069**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/10/2009 14:29

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.002006-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LUCAS DE CARVALHO CONSTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).2. Intime-se o advogado Tânio Abílio de Albuquerque Viana, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

240 - AÇÃO PENAL

3 - 2006.82.01.001276-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO, EURY ALVES AGRA DE SOUZA).8. As alegações dos Acusados em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 9. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 01/12/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação (fl. 45), as testemunhas de defesa do Acusado HERISSON ALVES MARTINS residentes nesta cidade (fl. 1928) e interrogados os Acusados, podendo ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 10. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitivas. 11. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento: I - à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa do Acusado HERISSON ALVES MARTINS residente na cidade (fl. 1928); II - à Comarca de Ingá/PB, para oitiva das testemunhas de defesa dos Acusados ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO e EDNALDO DE LIRA SILVA (fls. 1995 e 2043); III - à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para a oitiva das testemunhas de defesa do Acusado JOSÉ MAGNO BACALHAU, residentes naquela cidade (fl. 2075); IV - à 15.ª Subseção Judiciária de São Carlos/SP, para a oitiva da testemunha de defesa do Acusado JOSÉ MAGNO BACALHAU, residente naquela cidade (fl. 2075). 12. Certifique a Secretária da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 11 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 13. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 14. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 11 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 21/10/2009 14:29
206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 00.0011291-7 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, formulado pela parte autora, à fl. 83, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

5 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CÉSAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 244, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

6 - 2002.82.01.004457-2 FRANCISCO DE SOUZA ASSIS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 2004.82.01.001279-8 JOAQUIM COSTA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 207, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2009.82.01.000331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada GUIOMAR MUNIZ DE OLIVEIRA em R\$ 71.699,64 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), remissivos a junho/2009, inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 50/52. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem abatidos da verba de idêntica natureza, antes da expedição do requisitório. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

9 - 2009.82.01.001359-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO) x ALDAIR JOSÉ CRUZ ALBUQUERQUE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado ALDAIR JOSÉ CRUZ ALBUQUERQUE para R\$ 142,39 (cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), remissivos a julho/2009, sendo R\$ 129,45 (cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao crédito principal devido ao Embargado e R\$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/25. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido concedido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

10 - 2009.82.01.002973-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

11 - 2009.82.01.003012-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 99.0106550-0 ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 133, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

13 - 2002.82.01.002849-9 ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. Às fls. 194/195, o autor veio aos autos requerendo o desarquivamento dos autos, alegando, inclusive, o descumprimento por parte do INSS da obrigação de fazer e solicitando a imposição de multa diária em face de tal descumprimento. 2. Ocorre que a presente ação trata-se de ação declaratória na qual o autor objetivava tão-somente a declaração de incapacidade física do autor para o trabalho e para a vida independente, o que foi deferida através da sentença de fls. 105/109. 3. Desse modo, inexistente obrigação de fazer a ser cumprida nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 194/195. 4. Intimem-se.

14 - 2002.82.01.006253-7 ANTONIO COSTA GOMES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ANTONIO COSTA GOMES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, MARIA ANGELINA TAVARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intime-se o credor para requerer a liquidação por arbitramento do título judicial prolatado nestes autos, nos termos do art. 475, D, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF da autora Josefa Maria da Conceição, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

16 - 2004.82.01.006288-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARINEZ FRANCISCO LAZARO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 217, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

17 - 2005.82.01.000504-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VERÔNICA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 132, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

18 - 2009.82.01.000541-0 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIELE JEUS GOMES ARAUJO).Ante o exposto: I - reconheço a ausência de interesse processual no tocante ao pedido de exibição de cópia do processo de execução extrajudicial, extinguindo, nesse ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC); II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas processuais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 00.0020316-5 PEDRO DE MOURA E OUTROS (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0026035-5 MARIA DAS DORES ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 01. À fl. 395, o INSS manifestou-se, alegando inexistir obrigação de fazer a ser cumprida nestes autos por estar em desacordo com a decisão do STF de fl. 337. 02. De fato, a decisão de fl. 337 do Egrégio STF julgou improcedente o pedido de majoração do benefício em questão, tendo sido interposto, pela parte autora, agravo de instrumento contra a referida decisão, ao qual foi negado provimento (fls. 383/384). 03. Sendo assim, verifico que assiste razão ao INSS em sua manifestação de fl. 395, razão pela qual, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 391/392. 04. Intimem-se.

21 - 99.0104723-4 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com

base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

22 - 2000.82.01.005719-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO). ... 2. Intimem-se as advogadas ANA CRISTINA F. TORREÃO BRAZ e DANIELLE PATRICIA GUIMARÃES, por, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

23 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIELE JEUS GOMES ARAUJO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 237, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

24 - 2007.82.01.001923-0 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ). ... 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0014656-0 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação contida no item 9 da decisão de fls. 68/69, tendo em vista que, compulsando os autos, verifiquei que neles inexistente título judicial a ser executado. 2. Com efeito, a presente ação foi extinta sem julgamento do mérito em face de irregularidade na representação processual, conforme se vê da sentença de fl.15, transitada em julgado. 3. Inexistente, assim, obrigação de pagar a ser executada, constituindo, a manifestação do INSS à fl. 19, bem como o depósito que se lhe seguiu à fl. 20, equívoco da referida autarquia previdenciária, provavelmente decorrente do “alentado volume de processos” sob o encargo daquela Procuradoria, conforme assinalado na própria petição de fl. 19. 4. De se ressaltar que, ainda que a sentença proferida nestes autos houvesse condenado em obrigação de pagar, já estaria prescrita a respectiva pretensão executória, haja vista que a referida sentença transitou em julgado em 1995 (fl. 18-v), e, até a presente data, não foi promovida execução nestes autos. 5. Desse modo, uma vez que nada mais há a tratar nos presentes autos, deverão estes retornarem ao arquivo, devolvendo-se, antes disso, ao INSS, os valores que se acham depositados à fl. 20-v, face ao que restou acima explicitado....7. Intimem-se e cumprase.

26 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. A Parte Ré requereu que a CEF fosse intimada a juntar aos autos: os extratos relativos ao período de maio/2002 a fevereiro/2005, da conta n.º043.00500089-8, agência 0041; e os documentos comprobatórios da movimentação da máquina instalada no seu estabelecimento relativos ao período de maio/2002 a fevereiro/2005 (fls. 432/433). 3. Ocorre que a parte ré não deduziu o mencionado pedido quando foi intimada para indicar as provas que acaso desejasse produzir (fls. 386/390 e 393/397), mas apenas posteriormente, quando já havia ocorrido a preclusão (temporal e consumativa) da fase de requerimento de provas. 4. Por outro lado, os extratos relativos ao período de maio/2002 a fevereiro/2005, da conta n.º043.00500089-8, agência 0041 encontram-se acostados às fls. 177/199 e 203/240, fazendo prova, juntamente com os extratos da conta n.º003.2985-6 acostados às fls. 241/370, da movimentação da máquina instalada no estabelecimento da parte ré no referido período. 5. Dessa forma, indefiro o pedido formulado pela parte ré às fls. 432/433. 6. Intime-se a parte ré desta decisão.

27 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios

que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 01.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002571-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 183, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

30 - 2009.82.01.000603-6 JACIRA PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 83, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

31 - 2009.82.01.000924-4 ALOYSIGNATZ WELLEN (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 59/66, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 46/52 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a pagar ao autor R\$42.057,80 (quarenta e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos), remissivos a abril/2009, concernentes aos valores por ele recebidos a menor a título de GED no período de maio/2004 a fevereiro/2008. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (30.04.2009 - fl. 33), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde abril/2009, correção monetária pela variação mensal do INPC. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem estas sido adiantadas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita...Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme interpretação em contrário senso do art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2009.82.01.000925-6 FRANCISCO JOSE SIMOES (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 59/66, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 46/52 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a ré a pagar ao autor R\$43.668,75 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), remissivos a abril/2009, concernentes aos valores por ele recebidos a menor a título de GED no período de maio/2004 a fevereiro/2008. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (30.04.2009 - fl. 33), juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano; II - e, desde abril/2009, correção monetária pela variação mensal do INPC. Em face da sucumbência total da ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem estas sido adiantadas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. ...Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme interpretação em contrário senso do art. 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.01.001195-0 MUNICÍPIO DE SOLANEA - PB (Adv. ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 119/143) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 111/115 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a exclusão da inadimplência referente ao Convênio registrado no SIAFI sob n.º 502697 (número original 16962004 - responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz), celebrado entre o Município de Solânea/PB e a União, através do Ministério da Saúde. Tendo em vista a sucumbência mínima do Município-Autor, condeno a União a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inc. I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

34 - 2009.82.01.002042-2 JOSE VIDAL DE NEGREIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Ante o exposto, reconheço, de ofício, quanto ao pedido de implantação do índice de 28,86%, a ocorrência de coisa julgada, indeferindo a inicial e declarando a extinção desta ação sem resolução do mérito em relação ao referido pedido (art. 267, inciso I/c do art. 295, inciso III, e 267, inciso V, §3º, todos do CPC), devendo o presente processo prosseguir tão somente

em relação aos demais pedidos deduzidos na inicial. 6. Intimem-se desta decisão.

35 - 2009.82.01.002454-3 KATIA LANUCIA SOUZA DE ARAUJO (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Assim, considerando-se que o valor correto da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, fixar o valor da causa, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.4. Intime-se.

36 - 2009.82.02.000663-0 MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES, MANOEL ARNOBIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO.Ante o exposto: I - reconheço a competência para processar e julgar este feito; II - excluo a União do pólo passivo desta ação; III - e reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa do Município Autor e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação do Município Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que o INSS não se manifestou nos presentes autos, a AGU limitou-se a informar que havia sido equivocadamente citada/intimada, enquanto que a Fazenda Nacional apenas alegou que a intimação/citação deveria haver sido dirigida à Procuradoria Geral Federal com representação em Sousa/PB. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Município Autor, o INSS, a Fazenda Nacional e a AGU.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/10/2009 14:29

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

37 - 2007.82.00.008458-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO).8. Ante o exposto, rejeito os argumentos do Acusado em sua petição de fls. 358/359. 9. Considerando que a denúncia foi validamente recebida, às fls. 83/84, e que ao presente caso deve-se adotar a sistemática implementada pela Lei n.º 11.719/2008, determino a intimação do(s) Acusado(s) para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la; ...11. Intime-se o Advogado constituído nos autos desta decisão.

38 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). ...3. Ante o exposto, defiro, em parte, as diligências requeridas pela Defesa do Acusado e determino: I - a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam encaminhados a este Juízo os seguintes documentos: a) as fichas de atendimentos médicos realizados pelo PSF (Programa Saúde da Família), na zona urbana do Município, referente aos meses de fevereiro, março, agosto e outubro do ano de 2003, bem como as folhas de frequência dos aludidos profissionais, nos meses indicados; b) as fichas de atendimentos médicos realizados pelo PSF (Programa Saúde da Família), no Povoado de Jenipapo, zona rural, referente ao mês de fevereiro de 2003, bem como as folhas de frequência dos aludidos profissionais, no mês indicado; c) as fichas de atendimentos odontológicos realizados na zona rural do Município pela equipe da Unidade Móvel, referente aos meses de fevereiro e março de 2003, bem como as folhas de frequência dos aludidos profissionais, nos meses indicados; d) os contracheques e cópia dos cheques pagos aos profissionais de saúde (médicos, dentistas e enfermeiros) que atuaram no PAB (Piso de Atenção Básica) e PSF (Programa Saúde da Família), no exercício de 2003; e) a documentação (contratos, notas fiscais, recibos e empenhos) alusiva às despesas realizadas com os cheques especificados no quadro abaixo:

Banco do Brasil/Agência n.º	2469-4/Conta n.º	85.021-7 N.º do cheque	Valor (R\$)	Data	Cópias
372357	5.050,00	14/03/2003	286/287		
372378	1.838,46	02/04/2003	288/289		
372414	1.558,60	24/04/2003	296/297		
372427	1.000,00	05/05/2003	292/293		
850168	5.500,00	13/10/2003	290/291		
Banco do Brasil/Agência n.º	2469-4/Conta n.º	1.030-8			
850184	15.387,70	02/05/2003	294/295		
850187	452,65	05/06/2003	382/383		
850189	15.000,00	18/06/2003	284/285		

II - a expedição de ofício ao Banco do Brasil - agência 2469-4 - Pocinhos/PB, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja encaminhada a este Juízo cópia da documentação referente às transferências financeiras mensais realizadas no ano de 2003, em favor do Município de Puxinanã/PB, correspondentes aos programas federais PAB (Piso de Atenção Básica) e PSF (Programa Saúde da Família); III - a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo sobre a existência de outras retenções efetivamente realizadas na cota do Fundo de Participação dos Municípios destinada ao Município de Puxinanã/PB, no ano de 2003, além das retenções relativas a acordos de parcelamento firmados por aquela municipalidade, as quais foram referidas no ofício de fl. 267, com a observação de que as informações a serem prestadas devem focar, sobretudo, os valores das contribuições previdenciárias dos

servidores municipais descontadas de seus salários no ano de 2003; IV - a expedição de ofício à AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Juízo a cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do fechamento do Centro de Saúde do Estado - Puxinanã/PB, no ano de 2000, e da Maternidade Municipal Nossa Senhora do Carmo - Puxinanã/PB, no ano de 2002. 4. Ao ofício determinado no item I."e" do parágrafo 3 supra deve se anexar cópias dos cheques ali indicados.5. Ao ofício determinado no item III do parágrafo 3 supra deve se anexar cópia do ofício de fl. 267. 6. Expeçam-se os ofícios acima determinados, com urgência. 7. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 00.0032030-7 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS x CIRILO AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOAO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO x PEDRO JOSE DA SILVA E OUTRO x MIGUEL MORAIS DA SILVA E OUTROS x PAULO MAURICIO GOMES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...13. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada e comprovada a qualidade de sucessores dos referidos autores falecidos, defiro as habilitações requeridas por: a) IVETE ALZIRA DO NASCIMENTO, sucessora do autor falecido CIRILO AMARO DO NASCIMENTO; b) MARIA BEZERRA DE SOUSA, sucessora do autor falecido JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA; c) JUVITA BARBOSA DA SILVA, sucessora do autor falecido PEDRO JOSÉ DA SILVA; d) HELENA MAURICIO BESERRA, ROSÁRIO DE FÁTIMA DE ALMEIDA GOMES (menor, representada por sua genitora Maria Elidimar de Almeida), ANDREA GALDINO GOMES (menor, representada por sua genitora Maria da Guia galdino) e MARIA ELIDIMAR DE ALMEIDA, sucessoras do autor falecido PAULO MAURICIO GOMES, devendo ser observado as cotas partes cabíveis a cada uma das sucessoras em face da renúncia apontada no item 6, em favor da habilitanda HELENA MAURICIO BESERRA. e) OEL CARLOS DA SILVA, FRANCISCO DONATO CABRAL e MARIA DE FATIMA DONATO CLEMENTE, sucessores do autor falecido MIGUEL CABRAL DA SILVA.

40 - 2001.82.01.001970-6 GERALDO SIMOES PIMENTA FILHO E OUTROS (Adv. HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 1. Os expropriados, atendendo à determinação contida no item 5 da decisão de fls. 1.341/1.342, trouxeram aos autos as certidões negativas de fls. 1.346/1.357. 2. O INCRA (fl. 1.360) e o MPF (fls. 1.363/1.364), após terem tido vista dos documentos supra-referidos, manifestaram-se favoravelmente ao pleito de levantamento do restante da indenização que se acha depositada em favor dos Réus nestes autos. 3. Assim, e tendo em conta o que restou consignado na decisão de fls. 1.341/1.342, autorizo o levantamento do remanescente do depósito inicial feito pelo INCRA nos presentes autos em favor dos Expropriados. 4. Quanto ao pleito do INCRA, à fl. 1.360, para que sejam requisitadas informações ao Cartório de Registro de Imóveis de Cuité acerca do cumprimento da ordem de registro de sentença contida no Ofício de fl. 1.326, indefiro-o, tendo em vista que o aludido Cartório já noticiou tal cumprimento, conforme se vê à fl. 1.333 destes autos. 5. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto aos Expropriados, intimem-se-os também para que promovam a execução da obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, II, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2009.82.01.000944-0 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$163,63 (cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), atualizado até junho/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/30. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), atualizado até junho/2009, a ser compensado/deduzido de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 00.0025190-9 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. E 2o. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Mantenho a decisão (fls. 1234/1237) agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

43 - 00.0038005-9 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

44 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AURELIO HENRIQUE

F. DE FIGUEIREDO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que as custas iniciais foram pagas (fl. 20) e não houve condenação em custas finais, conforme item 23 da sentença de fls. 37/43. P. R. I.

45 - 2007.82.01.002697-0 MARIA HONORIANA VIDAL E OUTRO x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO x CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

46 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTROS x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS x JOAO GOMES E OUTROS x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...04. Após, dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

47 - 2007.82.01.003400-0 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. A RPV expedida à fl. 267 destes autos, cujo comprovante de depósito consta à fl. 271, foi emitida com base nos valores indicados na sentença proferida nos Embargos opostos a esta execução (fls. 251/257), quais sejam: I - em relação a JOÃO LEANDRO DA SILVA, R\$2.450,69 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), atualizados até novembro/2005; II - em relação a MANOEL LERO GOMES, R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais), atualizados até novembro/2005; III - e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido aos referidos Embargados, R\$438,23 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), atualizados até novembro/2005. 2. Ocorre que a sentença proferida naqueles Embargos (fls. 251/257) fixou os valores devidos a JOÃO LEANDRO DA SILVA e a MANOEL LERO GOMES, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido aos referidos Autores, com base nos cálculos judiciais acostados às fls. 238/250. 3. Confrontando-se a referida sentença com os mencionados cálculos judiciais (fls. 238/250 e 251/257), verifica-se a existência de erro material no julgado em questão quanto aos valores devidos aos referidos Autores e em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais calculados sobre o valor do crédito a eles devido, uma vez que na sentença foram apontados valores distintos daqueles encontrados pela Contadoria Judicial e acolhidos no julgado em questão. 4. Assim, analisando os cálculos judiciais de fls. 238/250, constata-se que o crédito executado, em realidade, corresponde a: I - em relação ao Embargado JOÃO LEANDRO DA SILVA, R\$4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro/2005; II - em relação ao Embargado MANOEL LERO GOMES, R\$3.586,57 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até novembro/2005; III - e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido aos referidos Embargados, R\$987,37 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizados até novembro/2005. 5. Assim, reconheço, de ofício, o erro material acima apontado, uma vez que o crédito executado corresponde, em realidade, aos valores indicados no parágrafo 4 desta decisão. 6. Por outro lado, deve ser expedida uma nova RPV, tendo por objeto a complementação do crédito executado em apreço, o qual, descontando-se dos valores devidos aqueles que já foram depositados, corresponde a: I - em relação ao senhor JOÃO LEANDRO DA SILVA, R\$1.843,03 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos), atualizados até novembro/2005; II - em relação ao senhor MANOEL LERO GOMES, R\$1.582,57 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até novembro/2005; III - e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido aos referidos Autores, R\$549,14 (quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), atualizados até novembro/2005. Intimem-se a Parte Exequente desta decisão. 9. Intime-se a Parte Exequente do item 11 da decisão de fls. 260/262. (...11. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o patrono do feito para promover novamente a execução da obrigação de pagar, com relação aos sucessores habilitados dos autores mencionados no inciso II, item 1 supra, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 2004.82.01.005865-8 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSÉ DE ASSIS PIMENTA (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). ... 03. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2009.82.01.000662-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x EPITACIO ARAUJO DA COSTA BRONZEADO (Adv. SEM ADVOGADO). 03. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo ter-

mo de penhora, dele intimando-se o Executado, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nestes autos. 04. Em seguida, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que adote as providências que entenda necessá-rias ao prosseguimento da execução.

240 - AÇÃO PENAL

50 - 2008.82.01.000911-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ZENILDO DOMICIANO DANTAS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS). 1. Em complementação à decisão de fls.240/243, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para oitiva da testemunha de defesa MÔNICA MARIA DA SILVA ARAÚJO arrolada pela defesa do Acusado Zenildo Domiciano Dantas às fls.167/171, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intimem-se os Acusados, suas defesas e o MPF deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2009.82.01.000139-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (Adv. JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2009.82.01.001747-2 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2009.82.01.002043-4 MARIA VILMA GONZAGA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2009.82.01.002123-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.01.002859-7 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2009.82.01.002866-4 TERESINHA ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2009.82.01.002870-6 ROSA PEREIRA NUNES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/10/2009 14:29

58 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Dê-se vista a parte autora, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

59 - 2009.82.01.001562-1 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 60/78, no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2009.82.01.002145-1 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 41/52, no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.01.002147-5 MARIA JOSE PAULO REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

62 - 2009.82.01.002496-8 ADRIANA CATARINO FERREIRA DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indican-do com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 62
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,37,50
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-11
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-28
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-28
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-46
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-21,22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,15
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-22
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-54
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-42
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-19
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,14,47
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12,15
ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-3
ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO-9
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1
ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL-33
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-16,44
BERILO RAMOS BORBA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,27,58
CARLA FELINTO NOGUEIRA-54
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-51
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-19
CARLOS ANDRE BEZERRA-26
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-43
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-10,39
CHARLES FELIX LAYME-23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,34
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-17
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-43
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-21,22
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-8
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-23
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,44
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-56,57
FELIX ARAUJO FILHO-38
FELIX ARAUJO NETO-3
FERNANDO FERNANDES MANO-31,32,53
FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-21
FLAVIO PEREIRA GOMES-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,44
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-11
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-24
GEORGE VENTURA MORAIS-50
GERALDO COELHO BARBOSA-44
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-13
GIVALDO SOARES DE LIMA-3
GUILHERME ANTONIO GAIAO-4,25
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-2
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-2
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-48
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-58
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,27
HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO-40
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,15
ISAAC MARQUES CATÃO-23,44
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-43
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-46
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR-51
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-50
JOAO CAMILO PEREIRA-25
JOAO FELICIANO PESSOA-12,14,15,19,45
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-48
JOSÉ ALVES CAMPOS-50
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,12,15,20
JOSE COSME DE MELO FILHO-12,15
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42
JOSE GUEDES DE BRITO-38
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-52,59
JOSE RIVALDO RODRIGUES-36
JOSEILSON LUIS ALVES-10
JURACI FELIX CAVALCANTE-39
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9
JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,12,15,29,30,34
JUSTINO DE SALES PEREIRA-47
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
LEIDSON FARIAS-24,40,41
LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-58
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,58
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,58
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-1
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-18,23,51
MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-36
MANOEL FELIX NETO-13
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-35
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-55,56,57,61,62
MARIA ANGELINA TAVARES DE LIMA-14
MARIA DA GUIA PEREIRA-10
MARILU DE FARIAS SILVA-7,58
MAURO ROCHA GUEDES-60
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-56,57
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-41
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-49
RAFAEL SILVA MEDEIROS-31,32,53
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,15
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-26
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-59
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16
RICARDO POLLASTRINI-21
RINALDO BARBOSA DE MELO-45,47
RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,34
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-1
ROBSON SILVA CARVALHO-37
RODRIGO CAVALCANTE-52,59
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-50
ROGERIO DA SILVA CABRAL-3
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-18
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9,39
ROSENO DE LIMA SOUSA-25
SABINO RAMALHO LOPES-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42

SARA DE ALMEIDA AMARAL-48
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-43
SEM ADVOGADO-16,17,49
SEM PROCURADOR-24,27,28,29,30,31,32,33,34,35,49,52,53,54,55,56,57,59,60,61,62
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-5
SEVERINO EILSON RAMOS-3
TALES CATÃO MONTE RASO-8
TANEY FARIAS-41
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,14
THELIO FARIAS-24,40
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-40
VALTER DE MELO-5,27,58
VICTOR CARVALHO VEGGI-3,38
VITAL BEZERRA LOPES-4
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-17
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000437-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2009
PROCESSO 99.0102911-2
APENSOS 99.0102886-8

CLASSE 99 DESCRICÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROBSON KILDES DE ARAUJO e outro

INTIMAÇÃO DE ROBSON KILDES DE ARAUJO
CDA 42699163226
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, às fls. 43/45 da Execução Fiscal nº 99.0102911-2 e às fls. 58/60 da Execução Fiscal nº 99.0102886-8, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.JF, classifico a presente sentença como do tipo B.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000438-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2009
PROCESSO 00.0018437-3
APENSOS CLASSE 99
DESCRICÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CAR-GAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, CPF/CGC: 08.718.306/0001-90, em seus sócios, Sr. Erasmo Almeida Castro e Francisco Martins
CDA 315611650
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“Livre-se o termo de penhora dos valores depositados em fl.182, intimando-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Certificado o decurso do prazo sem o oferecimento dos embargos, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fl.188.”.
Valor penhorado: R\$ 277,54 (duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos)
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª VARA

EDITAL DE VENDA DIRETA
Nº EFT.0010.000458-6 /2009
- Alienação por Iniciativa Particular -

O Doutor **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das par-

tes, **de alienação por iniciativa particular (venda direta)**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse demonstrado pelos credores nos autos dos processos ao final relacionados, em conformidade com os termos e condições a seguir transcritas:

1) Os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* “Empório Judicial” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da divulgação do Edital na página eletrônica deste Órgão e condicionada à prévia publicação no Diário da Justiça do Estado, podendo o referido prazo ser dilatado ou reduzido a critério do Juízo Federal da 10ª Vara, em decorrência de circunstâncias supervenientes a justificar qualquer medida que venha a ser tomada nessa direção, oportunamente.

2) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfpb.jus.br), decorrente do lançamento do Projeto Empório Judicial, pelo Juízo Federal da 10ª Vara.

3) As demais condições definidas para a realização de VENDA DIRETA relacionada a feitos em tramitação na 10ª Vara são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD e constantes do ANEXO I do presente Edital, que deste faz parte integrante.

4) A relação dos bens destinados à venda direta consta do Anexo II deste edital, encontrando-se disponível para consulta na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando, desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados.

Expedido, de ordem do MM Juiz Federal, e conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria, Marconi Pereira de Araújo.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

ANEXO I

REGULAMENTO
GERAL DE VENDA DIRETA

- RGVD -

(10ª VARA-PB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
10ª VARA

REGULAMENTO GERAL
DE VENDA DIRETA - RGVD
- Alienação por Iniciativa Particular -

O Doutor Rudival Gama do Nascimento, MM. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, FAZ SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação neste Juízo Federal, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRICÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial ou virtual**, se encontrarão descritos de acordo com suas respectivas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 10ª Vara, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), no *link* “Empório Judicial”, a fim de propiciar uma idéia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da **internet**, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, consequentemente, reclamações ou distorções ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à **venda direta** ou no que diz res-

peito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria desta 10ª Vara, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério deste Juízo Federal, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser **providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público – NAP** da 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade, em Campina Grande.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal** (www.jfjb.jus.br), no *link* "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida **venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 10ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça desta 10ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação deste Juízo Federal, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça deste Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. AS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 10ª Vara Federal, em Campina Grande, situada à Rua Edgard Villarim Meira, s/n, bairro da Liberdade.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 10ª Vara da Justiça Federal se reserva no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados direitos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irratificáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara Federal aludida, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade deste Juízo Federal, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo este Juízo, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive

quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", em "Fale Conosco".

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com a Direção deste Juízo Federal, através do telefone (083) 2102-9102 ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, lançado pela 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande e inserido no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dividas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do *link* "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam na 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pela 10ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, sediada em Campina Grande.

Expedido, de ordem do MM. Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento, deste Juízo Federal. Digitado, conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria deste Juízo, Marconi Pereira de Araújo. Campina Grande, 14 de outubro de 2009.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Agro, indústria e Comércio

LOTE	01
PROCESSO(S)	2002.82.01.000077-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	FGPB 200100650
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	REPRESENTAÇÕES BORBOREMA LTDA
CPF/CNPJ	08.828.824/0001-66
DEPOSITÁRIO	JOSÉ LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Pedro II, nº 119, Centro, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) mimeógrafo Gestetner, modelo 450, automático, a óleo.	R\$ 450,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 450,00

LOTE	02
PROCESSO(S)	2000.82.01.005423-4
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.7.99.000979-05
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA.
CPF/CNPJ	41.211.616/0001-99
DEPOSITÁRIO	DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Epitácio Pessoa, nº 256, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (hum) compressor de ar (100% isento de óleo), marca MEDIUM, que se encontra desativado há muito tempo e com pintura desgastada e ferrugem	R\$ 2.000,00
01 (uma) máquina de secar roupa, marca SITEC, capacidade para 15 Kg, modelo SE 15 ST, número de fabricação B 2509 3, ano de fabricação 13.10.1993.	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	03
PROCESSO(S)	00.0031493-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	31.546.976-5
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	INDUSTRIA MECÂNICA ANTÔNIO LEOPOLDINO LTDA. E OUTROS
CPF/CNPJ	09.215.740/0001-10
DEPOSITÁRIO	RÉGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua América Porto, 278, Alto Branco, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (Uma) Unidade de Jato de Areia, referência B 4 B-250, com separador de unidade, composta de dois compressores, 02 motores de 20HP, e duas garrafas de 120 litros cada, usado, com considerável tempo de uso, conservação regular	R\$ 9.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000,00

LOTE	04
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	2001.82.01.008207-6.
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	FGPB200100345.
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	SOCAL INDUSTRIA E COM DE CAL E BENTONITA LTDA
CPF/CNPJ	08.704.488/0003-01
DEPOSITÁRIO	LUCIANO CASTRO VIEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua João Pessoa, nº 128-A, 1º andar, Centro - Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
40 (quarenta) caixas de giz, contendo cada caixa 100 (cem) caixas pequenas	R\$ 3.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 3.600,00

Acessórios para veículos

LOTE	01
PROCESSO(S)	2005.82.01.004271-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	25000002145
EXEQUENTE	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EXECUTADO	FÁBIO RICARDO SILVA RAMOS
CPF/CNPJ	424.292.854-87
DEPOSITÁRIO	FÁBIO RICARDO SILVA RAMOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Amâncio Barbosa, 198, São José, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) capota em fibra de vidro para caminhonete D-20 ou A-10, marrom, em péssimo estado de conservação, quebrada em vários pontos.	R\$ 50,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 50,00

Eletrodomésticos

LOTE	01
PROCESSO(S)	2002.82.01.000077-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	FGPB 200100650
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	REPRESENTAÇÕES BORBOREMA LTDA
CPF/CNPJ	08.828.824/0001-66
DEPOSITÁRIO	JOSÉ LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Dom Pedro II, nº 119, Centro, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) ar-condicionado Springer de 30.000 btu's.	R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 500,00

LOTE	02
PROCESSO(S)	2005.82.01.004271-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	25000002145
EXEQUENTE	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EXECUTADO	FÁBIO RICARDO SILVA RAMOS
CPF/CNPJ	424.292.854-87
DEPOSITÁRIO	FÁBIO RICARDO SILVA RAMOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua José Amâncio Barbosa, 198, São José, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (hum) televisor de 14 polegadas, marca CCE, modelo HPS, sem funcionamento (quebrado)	R\$ 25,00
01 (uma) geladeira Electrolux Prosdóimo, refrigerador R26, cor branca, funcionando e em regular estado de conservação	R\$ 230,00
01 (hum) fogão a gás, marca Esmaltec, modelo Iapua, autolimpante, funcionando.	R\$ 120,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 375,00

Calçados, roupas e bolsas

LOTE	01
PROCESSO(S)	2001.82.01.008010-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	FGPB2001000376
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	VESTEBEM ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	08.967.119/0001-40
DEPOSITÁRIO	AILDO BEZERRA NÓBREGA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Venâncio Neiva, nº 138, 1º andar, Centro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
45 (quarenta e cinco) calças jeans da marca Magmar Industry, referência 1220, na cor 01, em numerações variadas.	R\$ 1.350,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.350,00

LOTE	02
PROCESSO(S)	2000.82.01.005746-6
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	42.6.99.006195-64
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	VALMIR DE ALMEIDA SOUSA
CPF/CNPJ	40.942.823/0001-50
DEPOSITÁRIO	VALMIR DE ALMEIDA SOUSA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro da Costa Agra, 783 B, José Pinheiro, Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
BEM(NS) PENHORADO(S):	
258 (Duzentos e cinquenta e oito) Pares de tênis Adulto	R\$ 4.644,00
42 (quarenta e dois) Pares de sapato adulto	R\$ 756,00
18 (Dezoito) Pares de Sandálias masculinas para adulto	R\$ 162,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 5.562,00

Imóveis, Terrenos

LOTE	01
PROCESSO(S)	00.0023799-0
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	M SÉRGIO COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	09.355.900/0001-26
DEPOSITÁRIO	MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Quadra 06, do Loteamento Jardim Borborema 4, Cruzeiro, Campina Grande/PB.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora à Fazenda Nacional (Ações nº 2225, 1758, 6352, 6353, 473-III).
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno, sob o nº 16, da Quadra 06, do Loteamento Jardim Borborema 04, bairro do Cruzeiro, medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 22,00 metros de comprimento de ambos os lados, registrado sob o nº R-1.23.786, fls. 144, do Livro 2/CIP, em 25 de julho de 1984, situado em região de pouca valorização imobiliária.	R\$ 6.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 6.500,00